

PROC. TC 05428/13

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ. Multa aplicada à exgestora. Conhecimento. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00085/17

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Sra. CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA BRAZ, na qualidade de antiga Diretora Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00531/17, emitido em 30/08/2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 06/09/2017, relativo à Recurso de Apelação interposto em processo de prestação de contas anuais do exercício de 2012, por meio do qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,65 UFR-PB, com fundamento no inciso II, do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É o relatório. Decido.

A requerente anexou documentação ao pedido de parcelamento *sub exame* em que demonstra a sua hipossuficiência financeira para adimplir o pagamento da multa que lhe foi aplicada em parcela única. Por esta razão, **decido** pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em **24 vezes** da multa aplicada a Sra. CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA BRAZ, na qualidade de antiga Diretora Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00531/17, correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência a interessada** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 10:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR